



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 274/2018 Pacaraima- RR, 12 de Março de 2018.

***FIXA O VALOR DE
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR/RPV,
DECORRENTES DE DECISÕES
JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.
100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

O Prefeito Municipal de Pacaraima **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 81º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **PACARAIMA** **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pacaraima/RR, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos do **ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças a vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR/RPV**.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, **consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes a época do pagamento.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Os pagamentos das RPVs (REQUISIÇÃO DE PEQUENOS VALORES) de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A assessoria Jurídica do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima/RR 12 de Março de 2018.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima/RR